



EDITAL Nº 04/2024 - PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PEAES)

A Pró-Reitoria de Extensão - PREX, da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, por intermédio da Coordenadoria de Apoio ao Estudante, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a [Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de julho de 2017](#), com o [Decreto Estadual Nº 47.389 de 23 de março de 2018](#), atualizado pelo [Decreto Estadual Nº 48.402 de 07 de abril de 2022](#), torna público o processo seletivo para concessão de auxílios financeiros do Programa Estadual de Assistência Estudantil, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os auxílios financeiros concedidos por meio deste Edital visam beneficiar os estudantes de baixa renda, em situação regular, devidamente matriculados e frequentes no corrente semestre em cursos presenciais de graduação, pós-graduação e cursos técnicos de nível médio mantidos pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.
- 1.2. Considera-se estudante de baixa renda o(a) candidato(a) cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, com base no art. 2º, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 22.570, de 5 de julho de 2017.
- 1.3. Entende-se por renda familiar *per capita* a soma bruta de todos os rendimentos dos integrantes da composição familiar, dividida pelo número de todos os membros.
- 1.4. Considera-se *Composição Familiar*, para fins deste edital, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que têm como principal tarefa o cuidado e a proteção dos membros, usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.
- 1.5. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* que trata o item 1.3, os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Férias e décimo terceiro;
 - e) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - f) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - g) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - h) Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil;
 - i) Auxílio Emergencial Financeiro, bem como outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - j) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - k) O pagante de pensão alimentícia está isento da obrigação de considerar o valor pago no montante da sua renda.
- 1.6. Serão reservadas, aos estudantes com deficiência, 5% das vagas de cada modalidade, nos



termos do [Decreto Nº 11.793, de 23 de Novembro de 2023](#), desde que cumpram os critérios deste edital. Caso não sejam preenchidas as vagas reservadas, elas serão remanejadas para ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação.

2. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

2.1. Em conformidade com o [Decreto Estadual Nº 47.389, de 23 de março de 2018](#), os auxílios serão ofertados em 07 (sete) modalidades, conforme listados a seguir:

- a) **Moradia:** auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser recebido em até 12 (doze) parcelas, destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia (Financiada, Alugada, República, Pensionato ou Habitação Social), devendo apresentar trimestralmente, após ser beneficiado, comprovantes de pagamento;
- b) **Alimentação:** auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recebido em até 10 (dez) parcelas, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas com alimentação do(a) estudante que seja matriculado em outro campus, fora do Campus Sede (Montes Claros);
- c) **Transporte:** auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser recebido em até 10 (dez) parcelas, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do(a) estudante para atividades acadêmicas regulares, cuja residência se localize a mais de 4 (quatro) quilômetros da unidade de ensino do estudante matriculado;
- d) **Creche:** auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em até 10 (dez) parcelas, destinado ao suporte do custo de parte das despesas com a creche/cuidados do (a) filho(a) do(a) estudante, devendo apresentar, após ser beneficiado(a), comprovantes de pagamento trimestralmente, sendo que:
 - I. Cada estudante poderá ser contemplado com apenas um auxílio creche, independentemente do número de filhos;
 - II. Fica vedado que ao(à) candidato(a) concorrer a mais de um auxílio creche quando houver um único filho em comum com outro(a) candidato(a);
 - III. O auxílio creche destina-se ao custeio de despesas com filhos de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.
- e) **Apoio didático e pedagógico:** auxílio financeiro semestral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a dar suporte à qualificação e permanência dos(as) estudantes, a ser recebido em até 2 (duas) parcelas.
- f) **Acesso, promoção e inclusão da pessoa com deficiência (PCD):** auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em até 10 (dez) parcelas, destinado a dar suporte ao acesso, participação, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, sendo que:
 - I. O auxílio de acesso, promoção e inclusão da pessoa com deficiência (PCD) é destinado exclusivamente a Pessoas com Deficiência (PCD). Para obter este benefício, é necessário comprovar a condição de pessoa com deficiência por meio de documentação apropriada, como: carteirinha, certidão, declaração ou laudo médico.
- g) **Inclusão digital:** auxílio financeiro mensal no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta



reais), a ser recebido em até 12 (doze) parcelas, destinado a dar suporte ao desempenho acadêmico oportunizando a inclusão digital para aquisição de pacotes de dados ou acesso à internet fixa ou aquisição de equipamentos tipo smartphone, tablet, notebook ou desktop, sendo que:

- I. O auxílio de inclusão digital pode ser destinado tanto para acesso à internet ou aquisição de dispositivos eletrônicos, tipo smartphone, tablet, notebook ou desktop, tem como objetivo o cumprimento das disciplinas matriculadas e a realização das atividades acadêmicas.
 - II. Se o/a estudante optar por adquirir equipamento ou internet em valor superior ao auxílio que lhe foi destinado, o pagamento da diferença será de sua responsabilidade.
 - III. A prestação de contas para aquisição de pacotes de dados ou acesso à internet fixa é obrigatória e deverá ocorrer trimestralmente. O contrato de aquisição da internet deverá ser em nome do(a) estudante ou seu representante legal, caso seja menor de idade.
 - IV. É obrigatória a apresentação da nota fiscal ou da fatura, após o recebimento do benefício, em nome do(a) estudante ou de seu representante legal, quando for menor de idade, na aquisição de equipamentos tipo smartphone, tablet, notebook ou desktop, por meio da concessão de auxílio de inclusão digital. A apresentação da nota fiscal deverá conter data posterior à concessão do auxílio.
- 2.2. Os auxílios mencionados no item 2.1 poderão ser remanejados caso haja auxílios remanescentes.
- 2.3. Em caso de remanejamento, a classificação dos candidatos será considerada com base no resultado final da seleção,
- 2.4. O período de duração do auxílio financeiro será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com o número de parcelas fixadas no subitem 2.1.
- 2.5. A concessão dos auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR AUXÍLIO

3.1. Os recursos serão percentualmente distribuídos conforme Tabela 1 abaixo.

| AUXÍLIOS | PERCENTUAL |
|-----------------------------|------------|
| AUXÍLIO MORADIA | 45 % |
| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 18 % |
| AUXÍLIO TRANSPORTE | 15 % |
| AUXÍLIO CRECHE | 7 % |
| APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO | 4 % |
| AUXÍLIO ACESSO | 4 % |
| AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL | 7 % |

Tabela 1 - Distribuição percentual dos recursos por auxílio

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.
- 4.2. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de um formulário específico, sob responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), a ser disponibilizado por meio de sistema próprio, acessível pelo endereço eletrônico: <https://peaes.unimontes.br>.



- 4.3. O prazo de inscrição será do início do dia 15/01/2025 até as 17h do dia 14/02/2025, conforme o Anexo I – Cronograma. A atenção aos horários e prazos estabelecidos para inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato (a).
- 4.4. A UNIMONTES não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a problemas técnicos dos computadores, falhas de comunicação, falhas de sinal de internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, por parte do(a) candidato(a), que impossibilitem a transferência dos dados.
- 4.5. O(a) candidato(a) que deixar em branco ou incompleto qualquer campo obrigatório do formulário terá a sua inscrição cancelada.
- 4.6. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados em **um único arquivo, na ordem apresentada no item 6 deste edital** e anexados em campo próprio no formulário, apenas em formato PDF, de forma legível, sem necessidade de autenticação.
- 4.7. Não serão aceitos arquivos em outros formatos e em ordem diferente do previsto no item anterior.
- 4.8. Não serão aceitos arquivos com tamanho superior a 100MB cada.
- 4.9. Inscrições com documentos ilegíveis ou em formatos diferentes dos estabelecidos no item 4.6 serão indeferidas.
- 4.10. O candidato(a) que não apresentar toda a documentação de comprovação de renda listada no item 6 deste edital terá a sua inscrição indeferida.
- 4.11. O CadÚnico, emitido pelos serviços de assistência social do município (Folha-Resumo V7) poderá ser apresentado, desde que esteja atualizado dentro dos últimos dois anos, com os carimbos e devidas assinaturas originais.
- 4.12. Entende-se que o CadÚnico está atualizado quando as informações nele contidas coincidem com as do formulário socioeconômico e das documentações apresentadas.
- 4.13. Não serão aceitas as declarações com renda bruta familiar total de R\$ 0,00 (zero reais), EXCETO para os candidatos cuja subsistência seja exclusivamente por benefícios de programas sociais do governo. Todos os benefícios recebidos deverão ser informados no formulário socioeconômico e comprovados documentalmente.
- 4.14. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos fora do prazo de inscrição.
- 4.15. Não serão aceitos arquivos com documentação incompleta, desatualizada, rasurada, adulterada ou ilegível. Nestes casos a solicitação do auxílio será indeferida.
- 4.16. A inscrição será indeferida em caso de divergência entre as informações prestadas pelo candidato no formulário socioeconômico e na documentação apresentada.
- 4.17. O(a) candidato(a) poderá requerer, no ato da inscrição, o número máximo de 02 (dois) auxílios.
- 4.18. Neste edital, só poderá ser feita uma inscrição por CPF.
- 4.19. O (a) candidato(a) deverá apresentar sua documentação pessoal e a comprovação de renda. Caso seja mantido(a) total ou parcialmente por outra pessoa, deverá apresentar toda a documentação daqueles(as) que são responsáveis pelas suas despesas e demais membros da sua composição familiar, ainda que o candidato(a) more sozinho(a).
- 4.20. O requerimento de 02 (dois) auxílios não assegura o deferimento de todos.
- 4.21. Candidatos(as) matriculados(as) no Campus Montes Claros não poderão concorrer ao Auxílio Alimentação, uma vez que o Campus já disponibiliza o acesso ao Restaurante Universitário (RU).
- 4.22. **A inscrição do(a) candidato(a) implica no conhecimento e aceitação do conteúdo integral deste Edital, sendo indispensável a leitura atenta e detalhada de todos os itens que nele conste.**



4.23. Os candidatos aos auxílios deste Edital que recebem bolsas de outros Editais/Processo de Seleção como Iniciação Científica, Extensão, Estágio não obrigatório, etc., deverão informar tais informações, em campo específico no formulário de inscrição e comprovar em sua documentação. Os rendimentos dessas bolsas deverão ser considerados no somatório total de renda familiar.

4.24. **É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) observar os procedimentos, prazos e resultados estabelecidos nas normas deste Edital, bem como nas retificações e avisos que venham a ser publicados na página eletrônica da UNIMONTES, não podendo alegar posterior desconhecimento.**

4.25. As informações dos formulários serão salvas com base na última modificação realizada, podendo o(a) candidato(a) complementar ou alterar as informações a qualquer momento durante o período de inscrição. Contudo, é necessário que o candidato salve as informações ao clicar no botão “*Salvar*” no sistema PEAES.

4.26. Para finalizar a inscrição o candidato(a) deverá clicar no botão “***Finalizar Inscrição***” no sistema PEAES.

4.27. Após enviar a inscrição e **durante o período estipulado no Anexo I - Cronograma** deste Edital, é permitido realizar alterações nas informações fornecidas nos formulários.

4.28. Serão aceitas apenas as inscrições que estejam finalizadas e enviadas.

4.29. A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos previstos neste Edital. O mesmo se aplica em casos de omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé. Todas as situações elencadas poderão acarretar a suspensão ou cancelamento imediato da inscrição e o encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. **Inscrição:** Preenchimento do formulário socioeconômico pelos(as) candidatos(as) no sistema e envio da documentação para comprovação da realidade familiar, conforme disponibilizado no item 6 deste edital.

5.2. **Análise Socioeconômica:** Avaliação das informações do formulário socioeconômico e da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), realizada pela equipe técnica e supervisionada pela Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE).

5.3. **Classificação Preliminar:** Divulgação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) deferidos(as) após a análise documental, podendo sofrer alterações após análise dos recursos.

5.4. **Recurso:** Interposição de recurso contra a Análise Socioeconômica.

5.5. **Análise dos Recursos:** Avaliação dos recursos interpostos.

5.6. **Resultado Final:** Divulgação do resultado final, com a lista de candidatos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas por modalidade e da respectiva lista de espera, quando houver, **após análise de recursos.**

5.7. **Entrega do Termo de Compromisso:** Convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dentro do limite de vagas para a assinatura e entrega do termo de compromisso.

a) Caso o(a) candidato(a) seja deferido(a) ao final do processo de seleção e convocado(a) para o recebimento do(s) auxílio(s), deverá informar uma conta corrente de sua titularidade.



Além disso, deverá enviar o Termo de Compromisso preenchido e assinado, juntamente com outros documentos que forem solicitados. O envio será realizado por meio eletrônico, a ser informado posteriormente.

b) No caso de candidatos(as) com idade inferior a 18 anos, o termo de compromisso deverá ser assinado pelo(a) responsável.

5.8. Visitas domiciliares poderão ser realizadas a qualquer momento, durante a vigência deste Edital.

5.9. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao(a) candidato(a) documentação complementar, além da documentação obrigatória que deve ser enviada no ato de inscrição, e/ou informações adicionais acerca de sua situação socioeconômica para fins de controle, acompanhamento e conferência.

5.10. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) terão caráter confidencial, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 2018, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção, controle e acompanhamento.

5.11. Os documentos pessoais dos(as) candidatos(as) ficarão armazenados no banco de dados da Universidade após o término do processo de seleção, para assegurar futuras verificações.

5.12. Os dados não serão divulgados ou utilizados para fins comerciais ou obtenção de quaisquer vantagens.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição será indeferida caso a documentação esteja incompleta, ilegível, rasurada, desatualizada, divergente ou em formato diferente do previsto neste Edital.

6.2. O estudante deverá enviar, por meio do sistema PEAES, os documentos comprobatórios conforme relação de documentos solicitados, em formato PDF, legíveis, atuais e válidos, e na ordem estabelecida a seguir, sem necessidade de autenticação.

6.3. A relação de documentos para comprovação da situação socioeconômica do(a) candidato(a) encontra-se relacionada nos itens 6.5 ao 6.10 e o candidato deve anexar, no ato da inscrição, o documento que corresponda à sua situação.

6.4. **É obrigatório a todos os(as) candidatos(as) o envio do [ANEXO II - Declaração de composição familiar e renda per capita](#) e a apresentação dos documentos de todos os membros do grupo seu familiar.**

6.5. DA DOCUMENTAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

6.5.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVA DO(A) CANDIDATO(A)

- a) [ANEXO II - Declaração de Composição Familiar e renda per capita](#) (obrigatório);
- b) Declaração de matrícula ou Comprovante de Matrícula, emitido e autenticado pela Secretaria Geral (obrigatório);
- c) [Certidão de Quitação eleitoral](#) (obrigatório);
- d) Comprovante de residência (máximo 60 dias) (obrigatório);



e) Carteirainha, certidão, declaração ou laudo médico que ateste a deficiência, conforme o [Decreto Nº 11.793, de 23 de Novembro de 2023](#) (**obrigatório para todos os(as) candidatos(as) que declarem ser pessoa com deficiência (PCD)**).

6.5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E DOS DEMAIS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- a) Carteira de Identidade – RG (**obrigatório para todos os membros do grupo familiar**);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (**obrigatório para todos os membros do grupo familiar**);
- c) Certidão de Nascimento (**obrigatório para todos os membros do grupo familiar com idade inferior a 18 anos, que não possuem carteira de identidade ou CPF**);
- d) Certidão de Casamento (**obrigatório para quem for casado(a)**);
- e) Contrato de União Estável (**obrigatório para quem tiver união estável formalizada**);
- f) [ANEXO III - Declaração de União Estável](#) (**obrigatório para pessoas com união estável não formalizada**);
- g) Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou [ANEXO IV - Declaração de Separação de Corpos](#) (**obrigatório se for o caso**);
- h) [Carteira de Trabalho Digital atualizada, emitida no site do GOV](#) (**obrigatório para todos os membros do grupo familiar com 18 anos ou mais**);
 - i. *Não será considerada, para fins de análise, envio de CTPS física.*
- i) [Extrato de Contribuições do Cadastro Nacional de Informações Sociais \(CNIS\)](#) - Emitido no site/aplicativo do MEU INSS ou presencialmente na agência física (**obrigatório para todos os membros do grupo familiar**);
- j) [Declaração de Benefícios do INSS \(consta/nada consta\)](#) - Emitido no site/aplicativo do MEU INSS ou presencialmente na agência física (**obrigatório para todos os membros do grupo familiar**).

6.5.3. BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS (BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL, AUXÍLIO EMERGENCIAL, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC), DENTRE OUTROS)

- a) Comprovante de pagamento do respectivo benefício (nos últimos 60 dias) (**obrigatório**);
- b) [Extrato de recebimento de benefício previdenciário - emitido no site/aplicativo do MEU INSS](#) ou presencialmente na agência física (**obrigatório para beneficiário(a) do BPC**);
- c) Comprovante de cadastro atualizado no [Cadastro Único](#) do Governo Federal, , conforme o item 4.12.

6.6. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

6.6.1. Será considerado(a) como economicamente independente o(a) candidato(a) que possua histórico de rendimento compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz, internet, entre outros, e que resida em local diferente dos pais e/ou responsáveis.

6.6.2. O(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos de comprovação de renda de todos os membros do grupo familiar com 18 anos ou mais, conforme a realidade de cada um, de acordo com as informações fornecidas no quadro abaixo.



a) Trabalhadores(as) assalariados(as): São as pessoas que possuem vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e pessoas servidoras públicas nas esferas municipal, estadual e federal.

- i. Contracheques dos dois meses anteriores à inscrição **(obrigatório)**;
- ii. Contrato de trabalho, caso aplicável **(obrigatório se for o caso)**;
- iii. Caso o(a) trabalhador(a) não possua contracheque, deverá apresentar uma declaração do empregador, informando o valor da renda bruta atualizada, o local de trabalho e a função exercida **(obrigatório se for o caso)**;
- iv. Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, incluindo a declaração de bens e direitos (Exercício 2024 e Ano Calendário 2023).

b) Beneficiários de Previdência Social e de Regimes próprios (aposentadorias, pensões, auxílio doença, auxílio acidente, dentre outros)

- i. [Extrato de pagamento de benefício previdenciário](#) do último mês. Para benefícios pagos pelo INSS, o extrato pode ser retirado no site/aplicativo do MEU INSS ou presencialmente na agência do INSS. (Aposentadoria, Pensão, Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade) **(obrigatório se aplicável)**;
- ii. Extrato de pagamento de aposentadoria de regime próprio **(obrigatório se aplicável)**.

c) Autônomos e Profissionais Liberais

Pessoas autônomas são profissionais prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS.

Profissionais liberais são pessoas que têm formação de nível superior ou técnico e registro em ordem ou conselho.

- i. [ANEXO VI - Declaração de Rendimentos](#). A Declaração de Rendimentos poderá ser feita de próprio punho, ou seja, manuscrita **(obrigatório)**;
- ii. Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, incluindo a declaração de bens e direitos, referente ao exercício de 2024 e ao ano calendário de 2023 **(obrigatório)** (Exercício 2024 e Ano Calendário 2023);
- iii. Guias de recolhimento do INSS, juntamente com o comprovante de pagamento, referentes aos dois últimos meses antes da data limite para entrega da documentação de inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica. Os valores devem ser compatíveis com o rendimento declarado.



d) Trabalhadores do Mercado Informal

Trabalhadores do mercado informal são as pessoas que exercem prestação de serviço sem vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contam com oportunidades não regulares de trabalho.

- i. [ANEXO V - Declaração de trabalho informal](#), com descrição das atividades desempenhadas e indicação da renda média mensal (**obrigatório**);
- ii. Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, incluindo a declaração de bens e direitos, referente ao exercício de 2024 e ao ano calendário de 2023.

e) Empresário, Microempresário, Comerciante Formal, Produtor Rural, etc. (aqueles que possuem empresa formal - pessoa jurídica)

- i. [ANEXO VI - Declaração de Rendimentos](#). Essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho) (**obrigatório**).
- ii. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2024, referente ao ano de 2023 ou mais atual, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) entregue em 2024, referente ao ano de 2023, ou mais atual, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- iii. Pró-labore ou declaração de retiradas, assinada por contador;
- iv. Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2024 e Ano Calendário 2023).

f) Microempreendedor Individual - MEI

- i. [ANEXO VI - Declaração de Rendimentos](#). A declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho) (**obrigatório**);
- ii. DASN MEI — Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (**obrigatório**);
- iii. Cópia completa, incluindo a declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2024 e Ano Calendário 2023).

g) Trabalhadores Rurais (agricultura familiar de subsistência, trabalhadores rurais), Pescadores(as)/Garimpeiros(as) e Produtores/Proprietários Rurais:

- i. [ANEXO VII - Declaração de Trabalhador Rural](#). Nos casos de trabalhador rural informal (que não possui registro em carteira de trabalho), essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho) (**obrigatório**);
- ii. Carteirinha ou declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais atestando que a pessoa é trabalhadora rural;



- iii. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), quando houver;
- iv. Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sítio ou fazenda);
- v. Cópia completa, incluindo a declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2024 e Ano Calendário 2023).

h) Desempregados(as), donos(as) de casa, estudantes que não possuem renda (todos os membros da família maiores de 18 anos):

- i. [ANEXO VIII - Declaração de Ausência de Rendimentos ou Desemprego](#). Essa declaração poderá ser feita manuscrita (próprio punho) **(obrigatório)**;
- ii. Caso haja recebimento de seguro desemprego, apresentar o comprovante, que conste valor recebido e número de parcelas **(obrigatório se for o caso)**.

i) Pensão Alimentícia: Quem recebe, não recebe ou paga pensão alimentícia deverá apresentar os documentos abaixo:

- i. [ANEXO X - Declaração de recebimento de pensão alimentícia](#) **(obrigatório se for o caso)**;
- ii. [ANEXO X - Declaração de não recebimento de pensão alimentícia](#) **(obrigatório se for o caso)**;
- iii. [ANEXO X - Declaração de pagamento de pensão alimentícia](#) **(obrigatório se for o caso)**.

j) Bolsa de PIBID, Residência Pedagógica, Iniciação Científica, Pós-Graduação, Extensão, estágio, Jovem Aprendiz ou outras:

- i. Contrato de estágio e, se disponibilizado na unidade de estágio, apresentar o contracheque do último mês **(obrigatório)**;
- ii. Contrato de bolsa ou documento equivalente, acompanhado de comprovante de recebimento referente ao último mês, no qual conste o valor **(obrigatório)**.

6.7. DOS COMPROVANTES DE DESPESAS COM MORADIA

6.7.1. Contrato de aluguel/financiamento/república/pensionato da residência do candidato(a) com assinatura do locador ou [Anexo XII – Declaração de Aluguel](#), acompanhado de comprovante de pagamento de no máximo 60 dias **(obrigatório para o(a) candidato(a) que solicite o auxílio moradia)**.



6.8. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

6.8.1. [ANEXO XI - Declaração de rendimentos provenientes de aluguel de imóvel](#) (obrigatório se for o caso).

6.8.2. [ANEXO IX - Declaração de recebimento de auxílio financeiro de terceiros](#) (obrigatório se for o caso).

6.8.3. Declaração de Situações não contempladas para declarar qualquer outra situação específica em que o(a) candidato(a) avalia ser necessário informar para a equipe técnica.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. O(a) candidato(a) será considerado(a) classificado(a) para o processo se apresentar o perfil socioeconômico especificado no item 1 deste edital.

7.2. A classificação do(a) candidato(a) não pressupõe o deferimento automático dos auxílios solicitados.

7.3. A classificação seguirá o grau de vulnerabilidade socioeconômica, do maior para o menor.

7.4. O deferimento dos auxílios levará em conta o grau de vulnerabilidade do(a) candidato(a), a disponibilidade orçamentária e financeira e a distribuição percentual dos auxílios, conforme Item 3, Tabela 1.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Constituem critérios de desempate, por ordem de prioridade:

8.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da [Lei Federal nº. 10.741/2003 \(Estatuto do Idoso\)](#);

8.2. Cadastro Único atualizado, conforme os itens 4.11 e 4.12;

8.3. Pessoas com deficiência;

8.4. Ingresso na UNIMONTES pelo sistema de reserva de vagas;

8.5. Pessoas trans;

8.6. Maior idade.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar será divulgado, no site da UNIMONTES, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I.

9.2. O resultado preliminar exibirá o número de matrícula e nome dos(as) candidatos(as) classificados(as), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.3. A aprovação do candidato(a) no resultado preliminar não implica, automaticamente, na concessão do auxílio, pois, o resultado preliminar poderá sofrer alterações após a análise dos recursos.



10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, a contar do 1º dia útil após a data da publicação do ato, conforme previsto no Anexo I – Cronograma.

10.2. Para interposição de recursos, o candidato(a) poderá acessar a página do participante, preencher o campo próprio destinado a recursos e enviá-lo.

10.3. Para cada auxílio indeferido caberá interposição de recursos e o candidato(a) poderá acessar a página do participante, preencher o campo próprio destinado a recursos e enviá-lo.

10.4. DURANTE A FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PELO(A) CANDIDATO(A).

10.5. Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes diretrizes:

- a) Argumentação lógica e consistente;
- b) Fundamentação referente ao objeto do recurso;
- c) **Limite de 1000 caracteres e nenhum documento.**

10.6. Os recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutam o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas no Edital.

10.7. A não observância dos requisitos do Edital não será aceita como justificativa para recurso.

10.8. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação do Edital é dos(as) candidatos(as).

10.9. Serão indeferidos os recursos que:

- a) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- b) Forem apresentados fora dos prazos e dos meios estabelecidos neste Edital;
- c) Apresentarem linguagem inadequada, ofensiva ou depreciativa, cabendo ainda neste caso responder por desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal.

10.10. Em hipótese alguma será aceita revisão do recurso, contestação do resultado do recurso ou contra-argumentação.

10.11. Em hipótese alguma será aceito o envio de documentação prevista neste Edital durante a fase recursal.

10.12. Após análise dos recursos, será publicado o resultado.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final será divulgado, no site da UNIMONTES, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma.

11.2. No resultado final constarão apenas os(as) candidatos(as) aprovados dentro do limite de vagas, sendo exibidos o número de matrícula e nome dos (as) candidatos(as) em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



12. DA LISTA DE ESPERA

12.1. Após a publicação do resultado final, o que só acontece ao término da análise dos recursos, todas as pessoas deferidas, mas não selecionadas dentro do número de vagas disponíveis para o(s) auxílio(s) requerido(s) ficarão em lista de espera.

12.2. A classificação na lista de espera gera mera expectativa de direito. Embora o resultado "DEFERIDO" apareça na página de inscrição do(a) candidato(a), a concessão dos auxílios dependerá de nova disponibilidade orçamentária e da convocação publicada na página do edital. O(a) candidato(a) deve estar atento às novas convocações publicadas no site da Unimontes.

12.3. A lista de espera, quando existente, será válida até a publicação de um novo edital para concessão de auxílios financeiros do Programa Estadual de Assistência Estudantil (PEAES).

13. DA CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

13.1. Possuir conta corrente de titularidade do(a) candidato(a) beneficiário(a).

13.2. Fica a cargo do(a) beneficiário(a) indicar a instituição bancária para crédito do benefício.

13.3. A conta corrente não poderá ser uma conta ITI (Conta do banco digital Itaú), conta conjunta, conta salário ou de terceiros.

13.4. Os dados bancários deverão ser preenchidos de forma correta no endereço eletrônico quando forem solicitados.

13.5. O(a) candidato(a) classificado(a) deverá anexar, no endereço eletrônico indicado, em formato PDF, comprovante de titularidade da conta, que deve conter seu nome, número da agência e número da conta corrente

13.6. Se, no ato do pagamento do(s) auxílio(s), os dados do(a) candidato(a) sejam rejeitados pela instituição bancária, será solicitada correção, via email de inscrição do(a) estudante, e reprocessado o pagamento do auxílio, sem prazo definido.

13.7. O procedimento descrito no item 13.6 poderá ser realizado apenas uma vez, sob pena de cancelamento do auxílio.

14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

14.1. O(a) candidato(a) terá seu auxílio SUSPENSO nos seguintes casos:

- a) Por infrequência às aulas sem justificativa legal;
- b) Por negar informações, quando solicitadas, quando estas devem ser apresentadas dentro do prazo estabelecido;
- c) Pela ausência da apresentação das comprovações exigidas para o auxílio recebido, conforme o edital.

14.2. A suspensão dos auxílios permanecerá até a situação que a motivou seja regularizada, ou até o cancelamento do benefício.

14.3. O candidato(a) terá seu auxílio CANCELADO nos seguintes casos:



- a) Por solicitação do próprio candidato;
- b) Por descumprimento de qualquer um dos itens deste Edital;
- c) Por abandono de curso, trancamento de matrícula, conclusão de curso ou perda do vínculo acadêmico por mais de 30(trinta) dias corridos;
- d) Em caso de alteração do calendário letivo, o recebimento do auxílio será encerrado com o fim do semestre letivo;
- e) Em caso de conclusão do curso, antecipação da outorga de grau, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico, caberá ao(à) candidato(a) informar, através do email: peaes@unimontes.br, a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;
- f) Por informar dados bancários incorretos;
- g) Por ter o auxílio suspenso por período superior a 30(trinta) dias corridos;
- h) Por constatação de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) e/ou de sua família;
 - i. Em caso de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) e/ou de sua família, caberá ao(a) candidato(a) informar, através do email: peaes@unimontes.br, a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de ter que devolver os valores recebidos indevidamente.
- i) Por constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas prestadas pelo(a) candidato(a);
- j) Por omissão ou por se negar a fornecer dados complementares, quando requeridos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A falta de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do formulário eletrônico e seus anexos resultará no cancelamento da inscrição.
- 15.2. As vagas remanescentes em decorrência de vacância do auxílio poderão ser concedidas aos(às) candidato(as) excedentes, de acordo com a classificação.
- a) Candidatos(as) convocados(as) em razão de vagas remanescentes não receberão parcelas retroativas do benefício concedido.
- 15.3. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão ou cancelamento do auxílio do candidato(a), independentemente da época em que for constatada a irregularidade, com a possibilidade de devolução do auxílio recebido até o momento, podendo gerar processo administrativo e/ou criminal.
- 15.4. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UNIMONTES, por exigência legal ou por motivo de interesse público, inclusive referente aos recursos destinados ao custeio deste processo, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos(as) candidatos(as).
- 15.5. Os auxílios deste edital poderão ser renovados mediante disponibilidade orçamentária e edital específico.
- 15.6. O pagamento do auxílio e a data de repasse ficarão condicionados ao limite da liberação das quotas financeiras pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MG.
- 15.7. Em respeito à isonomia do processo de seleção:



a) a Universidade não enviará lembretes, e-mails ou mensagens de caráter individual ao(às) candidatos(as) sobre quaisquer prazos e procedimentos deste Edital.

b) a equipe responsável por acompanhar o processo não realizará a emissão de documentos e não poderá auxiliar no preenchimento do formulário socioeconômico, podendo apenas oferecer orientações gerais através do canal de atendimento previsto no item 16, que ajudem na compreensão do edital.

15.8. É dever do candidato buscar esclarecimentos necessários antes do fim do prazo de inscrição. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos e/ou exigências previstas neste edital.

15.9. Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025.

15.10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Controle das Políticas de Democratização do Acesso e de Assistência Estudantil.

16. DO CANAL DE ATENDIMENTO

Em caso de dúvidas, as mesmas serão respondidas EXCLUSIVAMENTE pelo seguinte canal de atendimento:

16.1. E-mail peaes@unimontes.br.

17. DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 17.1. [Anexo I – Cronograma](#);
- 17.2. [Anexo II – Declaração De Composição Familiar renda Per Capita](#);
- 17.3. [Anexo III – Declaração De União Estável](#);
- 17.4. [Anexo IV – Declaração De Separação De Corpos](#);
- 17.5. [Anexo V – Declaração De Trabalho Informal](#);
- 17.6. [Anexo VI – Declaração De Rendimentos](#);
- 17.7. [Anexo VII – Declaração De Trabalhador Rural](#);
- 17.8. [Anexo VIII – Declaração De Ausência De Rendimentos Ou Desemprego](#);
- 17.9. [Anexo IX – Declaração De Recebimento De Auxílio Financeiro De Terceiros](#);
- 17.10. [Anexo X – Declaração De Pensão Alimentícia](#);
- 17.11. [Anexo XI – Declaração De Rendimentos Provenientes De Aluguel De Imóvel](#);
- 17.12. [Anexo XII – Declaração de Aluguel](#).

Montes Claros, 02 de Dezembro de 2024

Professor Rogério Othon Teixeira Alves

Pró-Reitor de Extensão

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro – Reitoria – Prédio 05, Sala 204
Montes Claros / MG - 39.401- 089

<http://www.unimontes.br> - e-mail: peaes@unimontes.br